REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 20 de agosto de 2018

] Série

Número 133

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução n.º 68/CODA/2018

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de \in 58 000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 504/2018

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que "Define a Orgânica da Direção Regional do Património e Informática".

Resolução n.º 505/2018

Autoriza a prorrogação, por mais 22 meses, do prazo contemplado no protocolo de compromisso recíproco de servidão administrativa temporária celebrado em 29/07/2010, necessário à execução da obra de "Construção dos Novos Lanços de Via Expresso – Variante da Madalena do Mar".

Resolução n.º 506/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 39.800,00, da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos — Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes".

Resolução n.º 507/2018

Louva, a título póstumo, o Senhor Luís de Oliveira Franquinho pela sua ação filantrópica exemplar na investigação e divulgação da flora madeirense.

Resolução n.º 508/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 509/2018

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a outorgar Protocolo de Colaboração com a associação denominada Associação Alzheimer Portugal, com vista a utilização, por esta última, de espaço destinado a jardim, com a área de 165,00m2, da propriedade da IHM, EPERAM, localizado na Rua do Canadá, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 510/2018

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 502/2018, tomada em reunião de 9 de agosto e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, de 14 de agosto de 2018, que determina a atribuição de medalhas de mérito turístico a várias pessoas coletivas e singulares.

Resolução n.º 511/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 68/CODA/2018

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 58 000,00 (cinquenta e oito mil euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa, aos 25 dias de julho de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 5/ALRAM/2018 - FUNCIONAMENTO NORMAL Anexo à Resolução N.º 68/CODA/2018, de 25 de julho

maio	
e 23 de	
7/M, d	
13/20	
onal n.º	
o Regi	
Legislati∖	
Decreto	
la pelo	
conferio	
na redação	
setembro	
de 7	
24/89/M,	
n.°	
Regiona	
egislativo	
Decreto Lo	
용	
0 64.	
3 do artigo	
do n.º	
termos d	
Nos	

(EUROS)		ANULA-	O A O								8.000			1.000		49.000		28.000
	REFOR- ÇO							3.000	5.000						50.000			28.000
	DESIGNAÇÃO			Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de bens	Outros bens	Mercadorias para a venda	Outros	Aquisição de serviços	Locação de material de informática	Aquisição de bens de capital	Investimentos	Edificios	Material de transporte	Outros investimentos		TOTAL
	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	CL.	FUNC .					1.1.1	1.1.1		1.1.1			1.1.1	1.1.1	1.1.1		
		FUN- DO						1011	1011		1011			1011	1011	1011	112	
		ATIVIDA- DE OU PROJETO						261	261		261			261	261	261		
		MEDI- DA						062	062		062			062	062	062		
		PROGRA- MA						920	920		920			920	920	056		
		FONTE DE FINANCIA- MENTO						311	311		311			510	510	510		
		S/AL.						8	8		8			8	8	8		
		AL.						8	B0		8			8	8	8		
		CL. ECONÓMICA			02.00.00	02.01.00	02.01.21	02.01.16	02.01.21	02.02.00	02.02.05	07.00.00	07.01.00	07.01.03	07.01.06	07.01.15		
		SA	S/DIV	8														
		CL. ORGÂNICA	NO	10														
		CL.	CAP	10														
			SEC	14														
		CENTRO FINANCEI-	RO	M100100														
	cóbigo Do SERVI- ÇO			1000														

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 504/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que "Define a Orgânica da Direção Regional do Património e Informática".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 505/2018

Considerando que para a execução da obra de "Construção dos Novos Lanços de Via Expresso — Variante da Madalena do Mar" tornou-se necessário proceder à constituição de uma servidão administrativa, de caráter temporário, sobre a parte sobrante das parcelas n.ºs 6 e 7, necessária à concretização das obras no emboquilhamento do túnel, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 393/2010, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública da mencionada servidão administrativa, de caráter temporário, com a duração estimada de 15 meses;

Considerando que, na sequência do processo negocial, foi aprovado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 812/2010, de 22 de julho, o pagamento de uma indemnização pelos prejuízos resultantes da constituição da aludida servidão, no valor de € 117.198,72 (cento e dezassete mil, cento e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos) ao interessado António Victor de La Cruz Telo Maia e mulher Maria Goret de Freitas de Freitas Maia;

Considerando que em 29/07/2010 foi outorgado o respetivo protocolo de compromisso recíproco de servidão administrativa temporária entre o referido interessado e a então Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que, não obstante ter sido convencionado pelas partes a duração estimada de 15 meses da versada servidão temporária, os atrasos verificados na execução da obra determinaram a continuidade da ocupação das áreas abrangidas pelo protocolo outorgado, por um prazo acrescido de 22 meses;

Considerando que o interessado ficou privado na utilização do seu terreno, em virtude da mencionada ocupação por prazo adicional não convencionado;

Considerando que de forma a acautelar o interesse público e a proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos interessados, a Região Autónoma da Madeira, guiando-se pelos princípios da boa-fé e da responsabilidade previstos nos artigos 10.º e 16.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá proceder ao pagamento da indemnização correspondente ao período da mencionada ocupação adicional e que se traduz no montante de € 171.891,72 (cento e setenta e um mil e oitocentos e noventa e um euros e setenta e dois cêntimos).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu:

 Autorizar a prorrogação do prazo contemplado no protocolo de compromisso recíproco de servidão administrativa temporária celebrado em 29/07/2010, por mais 22 meses, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações.

- 2. Autorizar o pagamento de uma indemnização, no montante de € 171.891,72 (cento e setenta e um mil e oitocentos e noventa e um euros e setenta e dois cêntimos), aos interessados António Victor de La Cruz Telo Maia e mulher Maria Goret de Freitas de Freitas Maia, devida pelos prejuízos resultantes da ocupação adicional para além do prazo contemplado no referido protocolo.
- 3. Aprovar a minuta de aditamento ao protocolo de compromisso recíproco de servidão administrativa temporária, celebrado a 29/07/2010.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo protocolo.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.00.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 506/2018

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos – Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos euros), a parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra, cuja titular é a ATLANTITRAÇA-DO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 507/2018

Considerando que o Senhor Luís de Oliveira Franquinho, botânico autodidacta, manifestou durante a sua vida indelével entusiasmo e gosto pela natureza, cujas raízes familiares em mui contribuíram, particularmente, o seu pai, Mestre Florestal, que participou na década de 50 em projetos de reflorestação na Ilha da Madeira, e seu irmão mais velho, que lhe despertou o interesse pela fotografía e botânica;

Considerando que o Senhor Luis de Oliveira Franquinho, participou na conceção do Livro "Madeira-Flores", em 1975, da qual constam mais de cinco centenas de espécies indígenas, exóticas e ornamentais da Ilha da Madeira, que após a 19.º edição, continua, passado quatro décadas, a ser vendido, tendo atingindo até à presente data cerca de 200 000 exemplares vendidos, em mais do que uma língua, como obra de referência botânica;

Considerando que o citado autodidacta contribuiu para descoberta de uma nova espécie de cogumelos - o Phallus maderensis – publicada no *Boletim da Sociedade de Micológica de Madrid*.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu louvar, a título póstumo, o Senhor Luís de Oliveira Franquinho pela sua ação filantrópica exemplar na investigação e divulgação da flora madeirense.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 508/2018

Considerando que a Fundação Mário Miguel, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a integração social e comunitária e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou capacidade para o trabalho, através designadamente do desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo de gestão com a Instituição no ano de 2009, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar do Porto Moniz, assim como a gestão da atividade inerente à valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito o ISSM, IP-RAM tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, cuja atividade mais relevante na área da segurança social se circunscreve ao funcionamento da mencionada resposta social;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuída apoio financeiro destinado à promoção do seu equilíbrio financeiro, designadamente através da liquidação do passivo atual da mesma;

Considerando as dificuldades de tesouraria presentes que inviabilizam a Instituição de honrar os créditos contraídos, essencialmente oriundos da aquisição de bens de consumo, gastos de manutenção, essenciais ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, e outras prestações de serviços relevantes para o cumprimento das suas responsabilidades e obrigações enquanto IPSS;

Considerando os sucessivos resultados da atividade, negativos desde o ano de 2014, apresentados nos registos contabilísticos da Instituição, de que resultou a apresentação no ano de 2017 de fundos patrimoniais negativos;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, e assim promover o seu urgente saneamento financeiro, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da Instituição, sem prejuízo das responsabilida-

des que se venham a apurar, designadamente no âmbito do processo judicial em curso;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição no apoio às pessoas idosas, designadamente na gestão da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, no concelho do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu:

- Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP--RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.
- Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, no montante de € 178.151,81 (cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um euros e oitenta e um cêntimos).
- O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2018, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo
- 6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 178.151,81, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com o n.º 280 180 3095.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 509/2018

Considerando que a «Associação Alzheimer Portugal», Instituição Particular de Solidariedade Social, através da sua delegação na Região Autónoma da Madeira, tem desenvolvido neste território atividades cujo interesse público e social são do conhecimento da generalidade da população e das entidades públicas e privadas;

Considerando que a referida associação pretende, sem fins lucrativos, desenvolver um Projeto denominado «Com Aromáticas me Conquistas», relacionado com atividades de jardinagem e horticultura, envolvendo idosos e crianças;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço de jardim à finalidade pretendida;

Considerando a colaboração que a referida associação dispensará às atividades de inclusão social promovidas pela IHM, EPERAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu:

- Autorizar a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a outorgar Protocolo de Colaboração com a «Associação Alzheimer Portugal», com vista a utilização, por esta última, de espaço destinado a jardim, com a área de 165,00m2, da propriedade da IHM, EPERAM, localizado na Rua do Canadá, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para o desenvolvimento sem fins lucrativos do Projeto denominado «Com Aromáticas me Conquistas», na área da jardinagem e horticultura.
- Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 510/2018

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 502/2018, tomada em reunião de 9 de agosto e publicada no JORAM n.º 130, I Série, de 14 de agosto de 2018, foi determinada a atribuição de medalhas de mérito turístico a várias pessoas coletivas e singulares, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto;

Considerando que, enfermando a referida Resolução de lapso e de omissões, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018, resolveu proceder à sua retificação, o que se faz nos seguintes termos:

Na lista referente à atribuição da Medalha em Bronze -Por significativos serviços prestados, onde se lê:

"- José Carlos Vieira"

Deverá ler-se:

"- João Carlos Vieira"

Na lista referente à atribuição da Medalha em Prata – Por importantes serviços prestados, é aditado o seguinte nome:

- Rui Manuel de Sousa

Na lista referente à atribuição da Medalha em Bronze — Por significativos serviços prestados, é aditado o seguinte nome:

- José Manuel Mendes da Silva

Em anexo se procede à reprodução integral do teor da referida Resolução, com as devidas alterações, a qual faz parte da presente Resolução.

Anexo "Resolução n.º 502/2018

Considerando que o setor do turismo representa uma importância vital na sustentabilidade socioeconómica desta Região;

Considerando que, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, este setor tem vindo a conquistar, progressivamente, patamares de excelência que são reconhecidos, nacional e internacionalmente;

Considerando que, para o alcance destes patamares, em muito tem contribuído a entrega, a dedicação, a competência e até a abnegação de muitos profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste processo de afirmação do destino Madeira;

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que também tem sustentado, com profissionalismo, inovação e empreendedorismo, o crescimento sustentável e sustentado deste sector, na Região.

O Conselho do Governo resolve:

Atribuir, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, as Medalhas de Mérito Turístico, às pessoas singulares e coletivas como a seguir se indica:

Medalha em Ouro - Por excecionais serviços prestados:

- Associação do Mercado Quinhentista

Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados:

- Grupo de Folclore da Ponta do Sol
- Agência de Viagens e Turismo Travel One
- Alexandre Reis
- António Quaresma
- Banda Municipal do Funchal "Artistas"
- Emke Rodrigues
- Eunice Pinto
- Fernando Rodrigues Ramos
- Gabriel Gonçalves
- João Bela
- Manuel Trindade Diogo
- Maria da Paz Garcia
- Rui Manuel de Sousa
- Yan Mackintosh

Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestaos:

- António de Freitas Forte
- António Luís
- Guido Drumond
- João Carlos Vieira
- João de Sousa
- José de Freitas
- José Macedo
- José Manuel Mendes da Silva
- Rosária Vasconcelos
- Sónia Gomes da Silva

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 511/2018

Considerando que é política do XII Governo Regional da Madeira, incentivar a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira, para isso criando sustentadamente as condições que facilitem o melhor acesso aos mesmos, a passar necessariamente pela promoção e comunicação do valor destas produções, e dentro dos stakeholders, designadamente junto dos distribuidores da fileira agroalimentar;

Considerando que, por outro lado, no desenvolvimento daquele desiderato, é um dos objetivos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas intensificar a difusão e divulgação da marca «Produto da Madeira», relevando a qualidade distinta das produções que a ostentam e, com isso, alicerçando a sua competitividade nos mercados;

Considerando que a MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, vem assegurando há pouco mais de um ano, com qualidade reconhecida, um serviço exclusivamente dedicado ao transporte aéreo de mercadorias Lisboa/Funchal/Lisboa, com aeronaves adaptadas a este objetivo específico, sendo no presente a única empresa que disponibiliza este tipo de solução à fileira agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, fundamental, sobretudo para os produtos em que um elevado grau de frescura e ou a rapidez e regularidade de fornecimento são condição base à competição nos mercados;

Considerando que a MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, pelos meios que reúne e ações que desenvolve, pode constituir-se, per si, um excelente meio de promoção e divulgação direta das produções com a marca «Produto da Madeira», contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados internacionais, como ainda, indiretamente, do próprio destino Madeira;

Considerando que a MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, está disposta, em complemento à sua ação comercial de promoção dos seus serviços, a desenvolver um conjunto ações de promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», quer no mercado do continente português quer em mercados *premium* internacionais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2018:

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura,

das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

- 2. Para apoiar à sua ação comercial de promoção dos seus serviços, na promoção e divulgação das produções com a marca "Produto da Madeira", contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados, no ano 2018, conceder à uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), que será processada da seguinte forma:
 - após a assinatura do protocolo: € 50.000,00;
 - até 30 de setembro de 2018: € 50.000,00;
 - até 31 de outubro de 2018: € 50.000,00;
 - até 30 de novembro de 2018: € 50.000,00;
 - até 31 de dezembro de 2018: € 50.000,00.
- 3. O protocolo de cooperação financeira a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
- 6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 42, medida 05, projeto SIGO 50042, classificação funcional 311, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000582, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41811921.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESI-DENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)